



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 791/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.335099/2020-00/SEDUC/RO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamento Tecnológico (notebook), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira Substituta nomeada na Portaria nº 72/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 26.05.2020, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados por e-mail por empresas interessadas.

Os questionamentos foram encaminhados ao órgão de origem, que se manifestou da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO 1 - Empresa A (0015352798, 0015375509)

"[...]"

No anexo "ANEXO I – do Termo de Referência: para o ITEM 01 – Notebook, no subitem 4. Processador:" é solicitado:

"4.7 Deverá alcançar até no mínimo 4.10 GHz através da tecnologia Turbo Boost;"

Informamos que os processadores da AMD da linha Ryzen possuem litografia de 7nm superior a litografia utilizada nos processadores da linha Intel Core que possuem litografia 14nm, permitindo extrair um desempenho superior do processador. O processador que desejamos ofertar, possui 4 núcleos físicos, 4 threads, 6 MB de cache, clock base de 2.7 GHz e clock no modo turbo de até 3.7 GHz, que apesar de ter um número menor de frequência no modo turbo, possui uma quantidade de Core maior que a solicitada, além de ter o desempenho no site informado de 7.900 pontos no índice CPU Mark, ou seja, possui desempenho superior a pontuação exigida no certame.

Sendo assim, para aumentar a competitividade do certame e não priorizar apenas um fabricante, entendemos que será aceito processadores com 4 núcleos físicos, 4 threads, 6 MB de cache, clock base de 2.7 GHz e clock no modo turbo de até 3.7 GHz. Está correto o nosso entendimento?

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou (0015356170, 0015375949):

Informamos que o entendimento está correto, visando uma maior competitividade, aceitaremos os processadores Ryzen 3 4300U.

QUESTIONAMENTO 2 - Empresa A

"[...]"

No anexo "ANEXO I – do Termo de Referência: para o ITEM 01 – Notebook, no subitem 7. Interfaces: "é solicitado:

"7.6 Mínimo de 04 (quatro) portas USB, sendo no mínimo 01 (um) do tipo C 3.2 com fornecimento de energia e DisplayPort, e 02 (dois) USB 3.2, sendo pelo menos uma com PowerShare, 01 (um) HDMI;"

A HP, fabricante que representamos lançou seus equipamentos atuais no ano passado, onde ainda não estava sendo utilizado por nenhum dos fabricantes portas USB 3.2, seja do tipo A ou C. Apenas os fabricantes que tiveram seus produtos lançados no ano atual possuem, diminuindo assim a competitividade do certame, além de elevar o custo do equipamento, pois apenas dois fabricantes atendem tal funcionalidade. Além disso, a função PowerShare é uma

nomenclatura utilizada apenas pela Dell, na HP a nomenclatura equivalente é Charging Port e powered port. O equipamento que gostaríamos de ofertar possui 04 portas USB, sendo 01 porta do tipo A 2.0 (powered port), 02 portas do tipo A 3.1 Gen1 e 01 porta do tipo C 3.1 Gen2. Sendo assim, para aumentar a competitividade do certame e não excluir a HP do mesmo, entendemos que será aceito equipamento com 04 portas USB, sendo 01 porta do tipo A 2.0 (powered port), 02 portas do tipo A 3.1 Gen1 e 01 porta do tipo C 3.1 Gen2. Está correto o nosso entendimento?

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto. Para atendimento dos principais fabricantes do mercado, garantindo a ampla competitividade.

QUESTIONAMENTO 3 - Empresa A

"[...]"

No anexo "ANEXO I – do Termo de Referência: para o ITEM 01 – Notebook, no subitem 11. Alimentação elétrica e bateria: "é solicitado:

"11.3 Bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Íon), com no mínimo 04 (quatro células) células e 53 Whr, do mesmo fabricante do equipamento principal;"

Os equipamentos das novas gerações estão sendo cada vez mais compactos, principalmente em relação aos notebooks, que são equipamentos portáteis, onde tem uma necessidade do mesmo ser mais leve e eficiente. Com isso a HP, fabricante que representamos possui equipamento com bateria de Li-ion, com 3 células e 45 Wh long life, onde a mesma é superior e mais leve do que a solicitada, facilitando a locomoção do equipamento e aumentando o seu tempo de utilização sem a necessidade de carregar o mesmo. Equipamentos que possuem bateria com 4 células ou mais e 53 Whr ou mais são do tipo Mobile Workstation, onde as mesmas possuem várias outras funcionalidades que elevam o seu custo. Sendo assim, entendemos que será aceito notebooks com bateria de 3 células e 45 Wh, desde que atenda as demais especificações. Está correto o nosso entendimento?

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto. Para atendimento dos principais fabricantes do mercado, garantindo a ampla competitividade.

QUESTIONAMENTO 4 - Empresa A

"[...]"

No anexo "ANEXO I – do Termo de Referência: para o ITEM 01 – Notebook, no subitem 11. Alimentação elétrica e bateria: "é solicitado:

"11.4 O equipamento deverá possuir autonomia de até 18 horas com adição de bateria, comprovado através do prospecto do fabricante do equipamento;"

O equipamento que gostaríamos de ofertar possui bateria de 03 células e 45 Whr, onde o mesmo consegue atingir até 15 horas e 15 minutos de autonomia. Equipamentos que suportam autonomia de até 18 horas são do tipo Mobile Workstation, onde os mesmos possuem várias outras funcionalidades que elevam o seu custo. Sabendo que o horário de trabalho diário é em torno de 8 horas, o equipamento suportará a carga horária necessária de trabalho. Sendo assim, para aumentar a competitividade do certame e não excluir a HP, entendemos que será aceita a oferta de equipamentos com autonomia de até 15 horas. Está correto o nosso entendimento?

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto. Para atendimento dos principais fabricantes do mercado, garantindo a ampla competitividade.

QUESTIONAMENTO 5 - Empresa A

"[...]"

No anexo "ANEXO I – do Termo de Referência: para o ITEM 01 – Notebook, no subitem 13. Software, Documentação e Gerenciamento:" "é solicitado:

"13.5 Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software preferencialmente do próprio fabricante ou homologado para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante e do Sistema Operacional (Windows), devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos, emitir alertas e ajudar a reparar erros, ajudando assim a manter a saúde e segurança do sistema;"

Informamos que no software disponibilizado pelo fabricante do equipamento que desejamos ofertar, referente a exigência "...e do Sistema Operacional (Windows)" não é possível realizar as atualizações do sistema operacional Windows, sendo realizado as verificações e instalação das últimas atualizações do sistema operacional Windows pela sua ferramenta nativa do sistema, o Windows Update. Visando o princípio da competitividade e assim ampliar a participação de mais licitantes e consequentemente permitir a nossa participação e do fabricante que representamos no certame, solicitamos que a exigência "...e do Sistema Operacional (Windows)" passa ser atendida pela ferramenta nativa do sistema operacional Windows, o Windows Update. Entendemos que a exigência "...e do Sistema Operacional (Windows)" passa ser atendida pela ferramenta nativa do sistema operacional Windows, o Windows Update. Está correto nosso entendimento?

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto. Para atendimento dos principais fabricantes do mercado, garantindo a ampla competitividade.

QUESTIONAMENTO 6 - Empresa A

"[...]"

No anexo "ANEXO I – do Termo de Referência: para o ITEM 01 – Notebook, no subitem 16. Garantia OnSite:" "é solicitado:

"16.7 O Primeiro Atendimento deverá ser realizado pela Empresa Licitante que deverá ter base local sediada no estado do Rondônia, pelo período da garantia exigida no Termo de Referência."

Visando o princípio da competitividade e assim ampliar a participação de mais licitantes e consequentemente permitir a nossa participação e do fabricante ao qual representamos no certame e tendo em vista uma maior segurança dos equipamentos, a garantia das máquinas é prestada pela fabricante do mesmo ou por alguma empresa credenciada, que possui técnicos devidamente qualificados e treinados para realizar a manutenção nos equipamentos quando necessário. Esse atendimento será realizado conforme solicitado no edital no item "16. GARANTIA ON-SITE:", onde o atendimento será realizado apenas pela fabricante ou por empresa credenciada. Sendo assim, para uma maior segurança dos equipamentos, entendemos que não será necessário que o primeiro atendimento seja feito pela empresa licitante, onde o mesmo poderá ser feito pela fabricante do equipamento ou por uma empresa credenciada. Está correto o nosso entendimento?

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto. O primeiro atendimento poderá ser realizado pelo fabricante do equipamento ou por empresa credenciada pelo mesmo no estado de Rondônia.

QUESTIONAMENTO 7 - Empresa A

"[...]"

No ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA para o ITEM1 em "13. Software, Documentação e Gerenciamento:" é solicitado:"13.4 Possuir licença perpétua de software para produtividade Office última versão comercializada com a disponibilidade dos seguintes aplicativos: Word, Excel, PowerPoint, Outlook, Publisher, OneNote e Access, deverá ser fornecido mídia de instalação para o respectivo software;"Tendo em vista um redução de custo e um de preservação do meio ambiente, a Microsoft não disponibiliza mídias de instalação para o Office, o mesmo é baixado direto do site do fabricante, a Microsoft, facilitando sua instalação. As licenças são disponibilizadas via e-mail, que após a instalação basta inserir a chave de ativação. Essa modalidade se aplica a todos os fornecedores. Sendo assim, entendemos que

será aceito a disponibilização do pacote Office na versão ESD (Eletronic Software Distribution), que é um tipo de distribuição de software eletrônico que dispensa a aquisição da mídia física. Está correto o nosso entendimento?

[...]

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

"[...]

O entendimento está incorreto. As aquisições dos notebooks são para uso dos professores em sala de aula e principalmente para uso em suas residências via uso remoto e tecnologia de EAD, com isso há a necessidade logística de que cada equipamento possua seu kit de reinstalação de drivers / sistema operacional e aplicativos de produção. Podendo ser mídia em DVD ou dispositivo de memória flash.

[...]"

QUESTIONAMENTO 8 - Empresa A

"[...]

No ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA para o ITEM1 em "2. Placa principal:" é solicitado:"2.6 Suporte à tecnologia de comunicação sem fio aderente aos padrões Wi-Fi 6 AX201, integrada internamente ao equipamento;"O equipamento que gostaríamos de ofertar possui suporte a tecnologia de comunicação sem fio aderente aos padrões Wi-Fi 6 AX200, tendo as mesmas funcionalidades da placa citada, como Dual Band, Bluetooth 5.1, frequência 2.4Ghz e 5Ghz, suporte aos padrões IEEE 802.11a, b, g, n, ac e ax, não deixando de atender exatamente nada comparado a placa informada. Sendo assim, para aumentar a competitividade do certame e não restringir a apenas um equipamento, entendemos que será aceito equipamentos que possui suporte a tecnologia de comunicação sem fio aderente aos padrões Wi-Fi 6 AX200. Está correto o nosso entendimento?

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto. Para atendimento dos principais fabricantes do mercado, garantindo a ampla competitividade.

QUESTIONAMENTO 9 - Empresa A

"[...]

No ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA para o ITEM1 em "10. Acessórios:" é solicitado:"10.1 Mouse sem fio, interface 2.4 GHz, bluetooth 5.0, resolução de 1600 ppp, do fabricante do equipamento; "O equipamento que gostaríamos de ofertar é do tipo Wireless e possui interface 2.4 GHz, resolução de 1600 DPI, podendo a mesma ser ajustada conforme a necessidade. O mouse com conexão wireless é indicado pois o mesmo não irá gerar nenhum tipo de problema quando for necessário utilizar o bluetooth do notebook para conectar outro dispositivo, como fone de ouvido por exemplo. Sendo assim, para aumentar a competitividade do certame, entendemos que será aceito mouse com conexão Wireless ou bluetooth. Está correto o nosso entendimento?

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto. Para atendimento dos principais fabricantes do mercado, garantindo a ampla competitividade.

QUESTIONAMENTO 10 - Empresa A

"[...]

No ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA para o ITEM1 em "8. Unidade de disco rígido:" é solicitado:"8.1 Unidade de estado sólido (SSD) com no mínimo 256GB do tipo PCIe NVMe M.2, classe 35;"A nomenclatura "classe 35" é utilizada apenas por um fabricante de notebook, onde a mesma se trata das velocidades de leitura e gravação da unidade de armazenamento. O equipamento que gostaríamos de ofertar possui uma taxa de leitura de 2100 MB/s e uma taxa de escrita de 1400 MB/s, atendendo completamente o disco solicitado, sendo até mesmo superior. Sendo assim, para ampliar a competitividade do certame e não priorizar apenas um fabricante, além de permitir a participação da HP, entendemos que será aceito SSD com taxa de leitura de 2100 MB/s e taxa de escrita de 1400 MB/s para substituição da "classe 35". Está correto o nosso entendimento?

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto. Para atendimento dos principais fabricantes do mercado, garantindo a ampla competitividade.

QUESTIONAMENTO 11 - Empresa A

"[...]"

No ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA para o ITEM1 em "13. Software, Documentação e Gerenciamento:" é solicitado: "13.6 Deverá ser fornecido software para otimização e desempenho do sistema através de inteligência artificial. O software deverá melhorar o desempenho de aplicativos, aumentando o tempo de duração da bateria. O licitante deverá informar o modelo do software em sua proposta. A não apresentação do mesmo acarretará na desclassificação da proposta;

"O equipamento que gostaríamos de ofertar possui software embarcado que gerencia a vida útil da bateria, onde a mesma consegue gastar menos energia e aumentar o seu tempo de vida. As outras funcionalidades solicitadas são específicas de um único fabricante, no qual só o mesmo irá atender por completo, não tendo uma ampla concorrência. Sendo assim, para aumentar a competitividade do certame e não excluir a HP, fabricante que representamos, entendemos que será aceito software que gerencia a vida útil da bateria, sendo opcional as demais funcionalidades. Está correto o nosso entendimento?"

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto, entendemos que o item poderá ser opcional, para ampliar a competitividade e permitir a participação dos principais fabricantes de notebooks, que de fato é o objeto a ser adquirido.

QUESTIONAMENTO 12 - Empresa A

"[...]"

No ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA para o ITEM1 em "14. Compatibilidade:" é solicitado:

"14.3 Certificação FCC classe B – parte 15 ou similar nacional expedida por instituição Rondônia ditada pelo INMETRO ou declaração de conformidade do fabricante do equipamento, desde que o fabricante possua laboratório Rondônia ditado pelo INMETRO ou Rondônia ditado por programa internacional de Rondônia ditação reconhecido pelo INMETRO;"

O fabricante que representamos possui Certificação FCC e declaração de conformidade do fabricante do equipamento, porém a mesma é uma empresa multinacional. As suas certificações não são emitidas por em Rondônia conforme é solicitado pelo órgão, mas são aderentes a normas nacionais e internacionais como solicitado. Sendo assim, para aumentar a competitividade do certame e não excluir a HP, fabricante que representamos, entendemos que será opcional a localização do órgão emissor, desde que o equipamento atenda as demais exigências. Está correto o nosso entendimento?"

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto, bastando para isso serem aderentes a normas nacionais. Para atendimento dos principais fabricantes do mercado, garantindo a ampla competitividade.

QUESTIONAMENTO 13 - Empresa A

"[...]"

No ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA para o ITEM1 em "17. Serviço de Imagem:" é solicitado: "17.1 O fornecedor deve disponibilizar ferramenta de geração de imagem customizada para plataforma Windows, que atenda múltiplas plataformas do mesmo fabricante sem a necessidade de atualização de drivers, e permitir envio de múltiplas imagens ao fornecedor de forma online;

"O fabricante que representamos possui serviço de geração de imagem customizada conforme solicita o cliente, porém não possui ferramenta para plataforma Windows, que atenda múltiplas plataformas do mesmo fabricante sem a necessidade de atualização de drivers, e que permite o envio de múltiplas imagens ao de forma online. Apenas um fabricante de notebook possui ferramenta com tais funcionalidades, onde o mesmo está sendo privilegiado, não tendo uma ampla competitividade necessária. Sendo assim, para não priorizar apenas um fabricante, e excluir a HP do certame, entendemos que será aceito a própria ferramenta do sistema operacional em substituição da ferramenta solicitada. Está correto o nosso entendimento?"

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto, desde que atenda os itens seguintes para a geração de imagem do sistema, para replicação nos demais equipamentos, facilitando o uso, por parte do professor. E confecção de mídia, para futura restauração do sistema e seus aplicativos.

QUESTIONAMENTO 14 - Empresa A

"[...]"

No ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA para o ITEM1 em "6. Controladora de vídeo:" é solicitado:"6.1 Controladora gráfica integrada à placa principal, com frequência dinâmica de no mínimo 1.10 GHz, 32 bits por pixel, com suporte a monitor estendido, DirectX-12;

"A controladora gráfica integrada no processador com as características solicitadas, possui frequência dinâmica de 1.00GHz. Essa solicitação irá impactar em qualquer fabricante que ofertar o processador Intel i3-10110U, que foi utilizado como referência no edital. Sendo assim, entendemos que será aceito processadores que tenham frequência dinâmica de no mínimo 1.00 GHz. Está correto o nosso entendimento?

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto. Para atendimento dos principais fabricantes do mercado, garantindo a ampla competitividade.

QUESTIONAMENTO 1 - Empresa B (0015353000)

"[...]"

A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:

a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.

b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou (0015375923):

Informamos que o entendimento está incorreto para ambos questionamentos da pergunta 01. As aquisições dos notebooks são para uso dos professores em sala de aula e principalmente para uso em suas residências via uso remoto e tecnologia de EAD, com isso há a necessidade logística de que cada equipamento possua seu kit de reinstalação de drivers / sistema operacional.

QUESTIONAMENTO 2 - Empresa B

"[...]"

No quesito AMOSTRA:

"ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

3.3. Das Especificações Técnicas e Quantidades Estimadas

17.9 A CONTRATANTE logo após receber as amostras dos equipamentos com as imagens já replicadas, deverá verificar sua conformidade e emitir uma Nota Conclusiva de Aprovação das Imagens em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,

autorizando a replicação em massa das imagens.”

O enunciado acima menciona amostra. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está incorreto. A interpretação do texto foi equivocada, pois o trecho destacado fala de apresentação do notebook com todos os sistemas e aplicativos instalados e de acordo com o termo de referência. O prazo de 05 (cinco) dias é única e exclusivamente para a CONTRATANTE (SEDUC-RO) para realizar a análise e autorizar expressamente a instalação e replicação da imagem em massa nos notebooks.

QUESTIONAMENTO 3 - Empresa B

"[...]"

O edital não informa o prazo de validade da proposta comercial. Podem nós informar?

[...]"

RESPOSTA: Comissão ÔMEGA:

Informo que o prazo será de acordo com o § 3º do art. 64 da lei **8.666/93**, limita o **prazo** de validade das **propostas** a 60 (sessenta) dias.

QUESTIONAMENTO 4 e 5 - Empresa B

"[...]"

O edital não informar o prazo de envio da documentação original. Podem nos informar?

Pergunta 05 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

[...]"

RESPOSTA: Comissão ÔMEGA:

Fica dispensado o envio dos documentos originais, tendo em vista que serão anexado no sistema Comprasnet. Onde os mesmos terão a confirmação por meio da chave de segurança.

QUESTIONAMENTO 1 - Empresa C (0015365505)

"[...]"

I – DAS ESPECIFICAÇÕES

Afirma o item 2.1.1 do edital:

As especificações do termo de referência, no entanto, copiam a descrição de uma única Marca de equipamento possível para a aquisição, o equipamento da MARCA DELL, como se demonstrará adiante.

Não há, entre as marcas disponíveis no mercado – POSITIVO, LENOVO, HP, SAMSUNG ou qualquer outra, um equipamento com a descrição equivalente ao proposto na presente licitação. Destaque especial para a questão do processador com “no mínimo 02 (dois) núcleos reais de processamento e suportar 04 (quatro) threads;”

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou (0015375937)

"[...]"

Quanto à possibilidade de direcionamento à FABRICANTE DELL MODELO LATITUDE 3410 - Temos a nos reportar como se segue:

- As especificações atribuídas ao OBJETO, servem apenas como REFERENCIA, conforme subitem 3.4. do Termo de Referência que diz As descrições dos materiais possuem apenas a finalidade de REFERÊNCIA para orientar, vinculando tão somente a questões técnica e não a definição de marcas ou modelos, sendo permitido ao licitante ofertar equipamento equivalente ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão nº 2401/2006, 9.3.2 – Plenário). ASI: 596500202., desse modo refutamos qualquer intenção de direcionamento de nossa parte, mas sobretudo, garantir uma aquisição que resguarde e atenda ao INTERESSE PÚBLICO.

- É essencial adaptar-se ao mercado para a sobrevivência das empresas e dos negócios. Neste cenário as empresas que resistirem à inovação, não conseguirão se adaptar às mudanças e superar a evolução de seus concorrentes. Neste diapasão, as empresas de um modo geral tem procurado soluções no mercado de multimarcas como um fator de inovação, e, no mercado de equipamentos de informática não é exceção, basta verificar as mais variadas ofertas de marcas e modelos, ou seja, todos procuram estar aptos a atender as exigências do mercado, portanto com o mercado globalizado, todas as empresas que evoluíram têm as mesmas possibilidades de competir, ou seja, não seria diferente no presente certame, afastando dessa forma, qualquer possibilidade de restringir a livre concorrência. Todavia essa situação não é problema para a IMPUGNANTE, pois essa segue o mesmo conceito de mercado uma vez que comercializa equipamentos no ramo da INFORMÁTICA, de diversas marcas e modelos, portanto ela é uma EMPRESA MULTIMARCAS, o que surpreende, já que temos informações que esta vende todas as marcas.

- É praticamente um praxe nos Pedidos de Impugnação, o licitante apontar direcionamento para essa ou aquela fabricante, o que não é correto, pois no mercado atual, os equipamentos eletroeletrônicos, são montados com inúmeras configurações, sendo importante ressaltar, que os kit de componentes eletrônicos que os compõem, em sua grande maioria independentemente de MARCAS, são os mesmos, portanto as especificações ora apresentadas poderão ser atendidas por qualquer MARCA, existente no mercado, afastando o caráter de direcionamento, bastando para querer participar. Resta deixar claro que nesse exemplo a empresa também, se diz especializada, portanto como se vê, existe outras empresas com equipamentos na mesma condição que podem atender as exigências do objeto.

Finalizando esse quesito, fora os equipamentos da fabricante citada pela impugnante (Dell), que sem dúvidas são bons realmente, podemos citar outras marcas que podem com suficiência atender nossas pretensões e que são comumente disponíveis no mercado brasileiro, como é o caso das fabricantes LENOVO, ACER, VAIO... e que sem dúvida alguma, caso as mesmas possuam equipamentos pelo menos equivalentes tecnicamente, serão aceitos, agora se não dispuserem de equipamentos condizentes não porque reclamar).

Quanto ao caráter Legal da Proposta - A este respeito, a própria Lei 8.666/93, no caput do art. 3º da Lei 8.666/93, garantida a isonomia, a licitação busca a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Como corolário dessa evocação, a "melhor proposta" envolve, necessariamente, a escolha da empresa apta ao fornecimento de equipamentos. Nada se aproveita de uma ótima oferta apresentada por uma empresa inábil; nesse caso, não se trataria, por óbvio, de contratação vantajosa.

Em outras palavras, Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed. pg. 45/46).

É pré-requisito da contratação a certeza da boa execução do objeto. Muitos dos dispositivos da Lei de Licitações provêm desse princípio. O art. 30, é um deles.

” Celso Antônio Bandeira de Mello (Licitação, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1980, p.3), a primeira das finalidades da licitação – a obtenção da melhor proposta – pode ser frustrada, por vício jurídico ou insatisfação das propostas. O eminente Diógenes Gasparini (Direito Administrativo, 11ª Edição, Saraiva, pg. 470) ensina que a seleção dessa melhor proposição ocorre entre as apresentadas por interessados que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderam o seu chamamento. Segundo o doutrinador, não se poderia aproveitar qualquer proposta, ainda que seja melhor que a melhor das apresentadas” (...).

Ademais, a alegação, da IMPUGNANTE sobre o edital estar ferindo o princípio da Isonomia, não encontra justificativa plena, pois existem vários entendimentos de que é legal a subcontratação excepcional de parte técnica e materialmente relevante do objeto, o próprio Acórdão do TCU- 2.073/2010, Acórdão TC – 008.543/2011-9 retratam a pacificação da matéria perante os Tribunais.

Quanto ao pleito da Impugnante - Fora o fato em que a empresa desferiu uma série de ilações descabidas e tendenciosas, procurando mácular a honra de terceiros, além promover intimidações baratas. Não restou claro, a pretensão da IMPUGNANTE, ao mencionar que: lhe seja dada provimento para retirar do edital as cláusulas restritivas apontadas e se restabelecer a lisura ao procedimento, com a elaboração de um novo termo de referência que estabeleça nova descrição do objeto que permita a participação das marcas conhecidas no mercado (p. ex: POSITIVO, LENOVO, SAMSUNG, etc) retirando-se toda a e qualquer especificação/serviço que limite a concorrência. Pelo que vemos sob grifo nosso, que a IMPUGNANTE, fora as citações de indícios de direcionamento, bem como sobre o caráter

legal da proposta, vastamente esclarecidos acima, a licitante não conseguiu enunciar quaisquer modificações pretendidas, ficando vaga e sem nexos causal o Pedido de Impugnação.

Por fim, considerando que está SEDUC, em nenhum momento do transcorrer do processo, tem qualquer contato, seja ele direto ou indireto, com empresas fabricantes ou revendedoras, e ou seus representantes, fato que por si só, inibe qualquer possibilidade da prática de atos espúrios, entretanto caso, licitante possa apresentar qualquer prova contrária, iremos apurar e punir o(s) responsável(is). Porém é oportuno que se esclareça que todos os processos licitatórios são previamente analisados em sua legalidade pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO - Parecer 1019(0015206197), tecnicamente quanto aos equipamentos de informática pelo Comitê Estadual de Planejamento em Tecnologia da Informação e Comunicação – EPR-COITIC – Parecer 147 (0015088060), Processualmente analisado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio da Gerência de Análise Processual GAP, Análise 946(0015048891), todos constantes dos autos, amparando a clara certeza da licitude do processo.

Por todo o exposto, e por entendermos que a IMPUGNANTE, apresentou uma peça se não equivocada, no mínimo confusa, esta equipe técnica, salvo por entendimento superior, prima por não acatar a impugnação, uma vez que não constatou-se qualquer irregularidade nas exigências editalícias.

"[...]"

QUESTIONAMENTO 1 - Empresa D (0015368861)

"[...]"

No Anexo I do edital - Termo de Referência, Item 01 - Notebook, é solicitado no subitem 2.2 que o equipamento ofertado suporte expansão a 1.5TB de armazenamento. Adicionalmente, no subitem 11.3 é solicitado que o equipamento acompanhe bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Íon), com no mínimo 04(quatro células) células e 53 Whr.

Informamos que o equipamento que pretendemos ofertar suporta expansibilidade a 1.5TB quando configurado com sua bateria de entrada. Contudo, quando configurado com a bateria de 4 células solicitada no edital, o slot do disco rígido é inabilitado e faz com que o equipamento alcance expansibilidade a 512GB via SSD. Desta forma, entendemos que, ao entregarmos um equipamento que possui suporte a 1.5TB, com expansibilidade máxima, na configuração ofertada, a 512GB, atendemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou (0015375945):

Informamos que o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 2 - Empresa D

"[...]"

No Anexo I do edital - Termo de Referência, Item 01 - Notebook, é solicitado no subitem 11.3 que o equipamento acompanhe bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Íon), com no mínimo 04 (quatro células) células e 53 Whr. Informamos que diferentes fabricantes possuem diferentes tecnologias de bateria, o que implica na quantidade de células e capacidade da mesma em WHr, tornando assim a autonomia da bateria a medida isonômica ideal para equalizar estas variáveis. Desta forma, entendemos que, ao entregar bateria com autonomia mínima de 18 horas de acordo com algum benchmark de mercado, podendo a quantidade de células, tecnologia da bateria e capacidade em WHr variar, a proponentes estará aderente ao edital. Está correto nosso entendimento?

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou

Informamos que o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 3 - Empresa D

"[...]"

No Anexo I do edital - Termo de Referência, Item 01 - Notebook, é solicitado no subitem 12.3 é solicitado que o equipamento ofertado possua luzes acopladas para indicar e permitir monitoramento das condições de funcionamento do equipamento com, no mínimo, os indicadores de equipamento ligado e recarga da bateria. Entendemos que a luz de iluminação do teclado é suficiente para indicar "equipamento ligado". Está correto nosso entendimento?

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou

Informamos que o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 4 - Empresa D

"[...]

As especificações dos itens do Edital descrevem a aquisição de equipamentos e serviços de garantia e assistência técnica. Entendemos que os pedidos poderão ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa). Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo:- Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços) Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY). Portanto, entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ). Está correto o nosso entendimento?

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está incorreto. A aquisição que se pretende é somente para equipamento permanente, não haverá serviços.

QUESTIONAMENTO 5 - Empresa D

"[...]

No item 13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem a "a) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 1% (um por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

"Visando uma maior competitividade e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa para a administração, o entendimento da Licitante é que este órgão, nos termos do disposto no art. 44 da Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), aceitará capital mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, também das empresas constituídas há mais de um ano. Está correto o nosso entendimento?"

"Apenas para reforçar o nosso entendimento sobre a questão acima, cabe salientar que a maioria dos órgãos já incluem tal possibilidade em seus editais. Como exemplo podemos citar os seguintes: Edital PE SRP329/2016 da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, Edital nº 20/2013 da Polícia Federal de São Paulo, Edital PE 054/2016 da Fundação Casa-SP, Edital PE 31/2011 do BNDES, Edital PE 59/2016 do Banco Central do Brasil, Edital PE 9/2016 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Edital PE 102/2015 do Superior Tribunal de Justiça, Edital PE 10/2016 do Ministério do Trabalho e Previdência, Edital nº 028/2103 do Ministério Público da Bahia, Edital PE Demap nº 59/2016 do Banco Central do Brasil, Edital PEnº 13/2014 da Advocacia Geral da União, etc. O próprio Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) previu essa possibilidade em seu Edital SRP 24/2014.

E que além da legislação supramencionada, diversas súmulas e posicionamentos indicam que este entendimento é correto, como as abaixo:

a) O Superior Tribunal de Justiça assim se posicionou: "... Não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31 da Lei 8.666/93" (Resp 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, 2002). Por sobre esse tema, é oportuno citar a conclusão do E. Ministro relator, cujo voto foi seguido por unanimidade: "Na verdade, por ausência de previsão legal expressa, a lei de licitações não obriga a Administração a exigir tal documentação contábil, a qual pode aferir a qualificação econômico-financeira dos concorrentes mediante exigência de outros documentos, a exemplo das certidões de falência e concordata se do Certificado de Registro Cadastral, conforme previsto no Edital (art. 32, p. 3, da LL). A propósito a Lei das Leis estabelece que o procedimento licitatório só permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da CF) É verdade que a Administração tem o dever de aferir a capacidade econômico-financeira e idoneidade das empresas concorrentes, e isso foi feito. O só fato de que essa aferição não se tenha procedido mediante a apresentação do balanço e das demonstrações contábeis, não invalida o certame, pois como bem salientado pelo Acórdão objurgado '... a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei de Licitações não é imprescindível', como entende a apelante, podendo a capacidade econômico-financeira ser aferida por outros meios", porque '... o dispositivo em referência estabelece

uma limitação à Administração que não pode exigir mais do que lá permite. Daí não se pode concluir que deva, necessariamente, exigir toda essa documentação, """"(fls.571 e 572).

b) Acórdão nº 108/2006, do E. Tribunal de Contas da União, no qual colhe-se o entendimento no sentido de que as modalidades previstas no § 2º, do artigo 31, são alternativas que, individualmente, atestam a qualificação econômico-financeira das licitantes e, assim, suprem esse aspecto necessário à sua habilitação:20.4. nos subitens 11.5.2 e 11.5.3 da minuta do edital, f 126/127, Anexo III, constam exigências simultâneas, para fins de qualificação financeira, de capital social mínimo e de prestação de garantia para licitar (vide item4.6 de f. 179 do volume principal). Pretende-se inserir a obrigação de os licitantes comprovarem capital social mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia de manutenção da proposta, contrariando o disposto no art. 31, § 2º, da Lei 8.666/93, que tão-somente permite à Administração exigir, alternativamente, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 da mesma lei. Além disso, a caução por qualquer dos licitantes supre esse questionamento (item 4.7 de f. 181 do volume principal)

c) Súmula nº 275, do Tribunal de Contas da União, expressa ao consignar que as hipóteses previstas no §2º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, são modalidades autônomas de demonstração da capacidade econômico-financeira das licitantes, não podem ser exigidas cumulativamente, mas alternativamente e, além disso, individualmente prestam-se a assegurar o cumprimento do contrato a ser firmado. Transcreve-se: SÚMULA Nº 275 do TCU: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. Fundamento Legal: - Lei nº 8.666/1993, art. 31, § 2º. Precedentes: - Acórdãos nºs 668/2009; 107/2009; 2985/2008; 2712/2008; 1229/2008; 1039/2008; 673/2008; 2640/2007; 1028/2007;701/2007; 2338/2006; 1379/2006; 108/2006; Dados de aprovação: Acórdão nº 1321 -TCU - Plenário, 30 de maio de 2012.

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Nossa posição está em consonância com a PGE/RO, em função dos valores envolvidos, portanto fica mantida originalmente conforme edital e TR

QUESTIONAMENTO 6 - Empresa D

"[...]"

Referente ao item "16. Garantia On-Site", mais precisamente no item "16.4", que descreve: "Os atendimentos deverão ter SLA de no mínimo: Primeiro atendimento (podendo ser remoto) em até 24 horas e reposição de peças em até 05 (cinco) dias úteis dentro do horário comercial, pelo período da garantia exigido neste Termo de Referência.", com o objetivo de prestar um atendimento ágil, de excelência, reduzir o tempo de indisponibilidade do equipamento, acelerando o seu tempo de reparo, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela Contratante, no qual, com a colaboração da sua equipe de TI ou com o próprio usuário, realizará alguns testes e verificações junto com a Contratada a fim de se identificar o problema do equipamento. Salientamos que, na eventualidade de ser identificada a necessidade de troca de peças nesta fase de diagnóstico, será acionado imediatamente o atendimento on-site em cinco dias úteis. Está correto nosso entendimento?

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 7 - Empresa D

"[...]"

Em relação ao item "16. Garantia On-Site" entende-se que o suporte deva cobrir, via contato telefônico, chat e/ou email, perguntas básicas sobre como realizar a configuração do equipamento, inclusive suporte ao sistema operacional e demais softwares instalados em fábrica. Está correto o nosso entendimento?

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto. O primeiro atendimento poderá ser realizado nos moldes do questionamento 06 e complementado pelo questionamento 07.

QUESTIONAMENTO 8 - Empresa D

"[...]"

"No edital, item 22, bem como no termo de referência, item 16 e na minuta do contrato, cláusula 12ª, é mencionada vedação à subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto. Entendemos que a proibição à subcontratação não se aplica à rede de assistência técnica autorizada e transporte para entregados equipamentos licitados, cuja contratação estaria autorizada pela Licitante. Tendo em vista que o edital não contempla itens de serviços com exceção da garantia dos equipamentos e que a contratada apenas subcontrata terceiros para troca de peças, que realizam as eventuais trocas sobre a sua coordenação, mantendo toda e qualquer responsabilidade envolvida, entendemos que podemos seguir com a participação nesse processo. Está correto o nosso entendimento? Vale ressaltar que o procedimento de troca de peças em garantia por empresas subcontratadas é prática comum dos principais fabricantes de TI."

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 9 - Empresa D

"[...]"

"No edital, não é claramente especificada cláusula de penalidade para eventualidade de não atendimento do SLA de garantia e assistência técnica. Nesse caso, entendemos que se aplicará multa equivalente à multa por atraso de entrega, disposta no termo de referência, item 19.11, mais especificamente item 8 da tabela, no caso, deixar de realizar o atendimento no prazo estabelecido, ou seja, 0,2% por dia de atraso, sobre o valor do equipamento com problema. Está correto o nosso entendimento?"

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 10 - Empresa D

"[...]"

"Entendemos que a validade da proposta deve ser de 60 dias, a contar da sua apresentação, conforme subentendido pelo disposto no termo de referência, item 13.2, do reajuste contratual. Está correto o nosso entendimento?"

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 11 - Empresa D

"[...]"

No edital, item 6.2.3, é mencionado que o objeto contratado deverá ser entregue de forma integral ou parcial, de forma que entendemos que não é necessário entrega em remessa única, desde que seja respeitado o prazo de entrega estabelecido no edital. Está correto o nosso entendimento?" Daniela Cavalcante

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 12 - Empresa D

"[...]"

No Anexo I do edital - Termo de Referência Item 01 - Notebook. É solicitado no subitem 16.7 que o primeiro atendimento deverá ser realizado pela Empresa Licitante que deverá ter base local sediada no estado do Rondônia, pelo período da garantia exigida no Termo de referência. Entendemos que como o primeiro atendimento poderá ser remoto/via telefone não existe a necessidade do Licitante ter sede local em Rondônia. Quando necessário e dentro do SLA solicitado o técnico se deslocará até o local. Está correto nosso entendimento?"

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou:

Informamos que o entendimento está correto. O primeiro atendimento poderá ser realizado pelo fabricante do equipamento ou por empresa credenciada pelo mesmo, no estado de Rondônia.

DA DECISÃO:

Substanciando a manifestação da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC por todo o exposto, bem como, nos princípios norteadores das licitações, **julgo IMPROCEDENTE as impugnações.**

Permanece inalterada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em atendimento ao disposto no Argo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

DATA DE ABERTURA: 23 de dezembro de 2020 às 09h30min (horário de Brasília)

ENDEREÇO: No site de licitações www.comprasnet.gov.br .

É o que temos a esclarecer, permanecendo inalteradas as cláusulas do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Porto Velho, 22 de Dezembro de 2020.

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira Substituta – Equipe ÔMEGA/SUPEL

Mat. 300109123



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 22/12/2020, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015378056** e o código CRC **2E13F040**.